

JORNAL OFICIAL N° 363, de 1 de outubro de 1964

LEI N° 820

PROCESSO N° 445-U

LEI N° 820
de 24 de setembro
de 1964

Dá nova redação ao parágrafo 3.º, do artigo 3.º da Lei n. 787, de 10 de dezembro de 1963, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA'

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — O parágrafo 3.º, do artigo 3.º, da lei 787, de 10 de dezembro de 1963, passará a ter a seguinte redação:
O contribuinte que deixar de pagar o imposto no vencimento, perderá o desconto referente ao mês que estiver em mora.

Artigo 2.º — Se o último dia do recolhimento do Imposto de Industrias e Profissões fôr sábado, domingo ou feriado, terá o contribuinte o direito de recolhê-lo no primeiro dia útil do mês subsequente, com as mesmas vantagens.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 24 de setembro de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor da Fazenda

Registrada no livro de Leis Municipais n.
VII, a fls. 122.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario